



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 8256/2012

### **INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR A PLACA "A ENTREGA DA NOTA FISCAL É OBRIGATÓRIA. CONSUMIDOR, EXIJA A SUA NOTA!"**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ser obrigatória a afixação da placa "A entrega da nota fiscal é obrigatória. Consumidor, exija a sua Nota!", em todos os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e congêneres.

**Art. 2º** Será cassado o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos mencionados nesta Lei que se recusem a fornecer a Nota Fiscal ou o Cupom Fiscal.

Parágrafo Único - Para ocorrer a sanção prevista no caput, são necessárias todas as provas admissíveis em Direito.

**Art. 3º** A placa "A entrega da nota fiscal é obrigatória. Consumidor, exija a sua Nota!", deverá ser afixada junto ao Alvará de Funcionamento, com boa visibilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 07 de maio de 2012.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN  
Chefe da Casa Civil

MARCELO GONÇALVES DE ABREU  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/10/2013*